



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1

LEI N.º 110/2000

DE 05 DE OUTUBRO DE 2000.

**“DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2.001.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições
legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes
Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município relativo ao
Exercício de 2001, nos Termos do § 2º do artigo 165 da Constituição
Federal e da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, compreendendo:

- I - Metas e Prioridades da Administração;**
- II - Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamento Anuais
do Município;**
- III- Diretrizes Gerais para alterações na Legislação
Tributária;**
- IV- Metas e Prioridade para Despesas de Capital para
exercício de 2001 e 2002, conforme anexo I e anexo II;**
- V - Diretrizes para o equilíbrio Receita/ Despesa;**
- VI - Disposições Gerais sobre Limitação de Empenho;**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2

VII - Disposições Gerais sobre o Controle Custo e Avaliação dos resultados dos programas financiados com Recursos do Orçamento;

VIII - Diretrizes Gerais para Transferencias de Recursos a Entidades Publicas Privadas;

IX - Anexo de Metas Fiscais;

X - Anexo de Riscos Fiscais;

XI - Diretrizes para Orçamento Fiscal;

XII - Diretrizes para Orçamento da Seguridade Social;

XIII - Diretrizes para Orçamento das Administrações Indiretas.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração

Art. 2º. As Metas e prioridades do Executivo e do Legislativo estão definidas nos Anexos I e II, considerando sempre as atribuições, definidas na Lei Orgânica Municipal, assim como a manutenção e o funcionamento da estrutura operacional dos respectivos poderes, visando sempre o bem estar da comunidade, bem como as ações de Governo de cada administração.

Capítulo III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento Anual do Município

Art. 3º. O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os Órgãos e Entidades

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3

da administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 4º. A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo Único. A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04.05.2000.

Art. 5º. A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04.05.2000.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que.:

a) Atendam os dispositivos do artigo 169 da CF e limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 4.5.2000;

b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 7º. A Despesa com Serviço de Terceiros 3131 e 3132, dos poderes e órgãos do Município, não poderá exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 2000.

Art. 8º. Nos Termos do art. 63 da Lei Complementar Federal n.º 101, fica autorizado a:

a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o Pessoal, no final de cada semestre;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4

b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54), e Demonstrativo de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos.:

- a) Anexo de política Fiscal do Plano Plurianual;
- b) Anexo de metas Fiscais;
- c) Anexo de Risco Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e;
- d) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.

Art. 9º. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 10. A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão insolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou Entidade da administração direta autárquica e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. As Disponibilidade de Caixa serão depositadas em Instituições Oficiais nos termo do artigo 43 da Lei Complementar nº 101/200 e § 3º do artigo 164 da CF, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 11. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5

Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômico financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento Capital.

Art. 13. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Capítulo IV

Das Diretrizes Gerais para Alterações na Legislação Tributária

Art. 14. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária ,para cobrança do ITBI, adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializado no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto

5



de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias prevista em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de Serviços, Comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de Custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Capítulo V

Das Metas e Prioridades Para Despesas de Capital

Art. 15. As metas e prioridades para as Despesas de Capital, serão consideradas as estabelecidas nos Anexos I e II.

Capítulo VI

Das Diretrizes e Normas Para o Equilíbrio Receita/Despesa

Art. 16. Ao Município compete a arrecadação de todos os Tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 17. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na Legislação da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7

referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução dos montantes dos créditos Tributários passíveis de cobrança administrativa.

As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 19. A Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições.

I - Demonstração pelo proponente de que renúncia foi considerado na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste Artigo não se aplica.:

I – As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 20. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais legislação superveniente.

Art. 24. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida à financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais Sobre o Controle de Custo e Avaliação dos Resultados dos Programas Financeiros com Recurso do Orçamento

Art. 25. Semestralmente os Poderes farão Publicações de relatório sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida.;

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.

Capítulo VIII

Diretrizes Gerais para as Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26. A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em Convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de Governo.

§ 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º Os Convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros Extra-Orçamentários.

§ 3º O Auxílio Financeiro a estudantes do ensino pré-escolar, ensino fundamental e especial a cargo do Município, bem como os universitários cuja renda seja insuficiente para o custeio de seus estudos e locomoções, serão concedidos de acordo com os artigos 186 e 187 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Só se dará a inclusão de proposta à concessão de ajuda financeira às entidades assistências sem fins lucrativos desde que reconhecidas de utilidade pública.

I - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

II - Os prazos para a apresentação de prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício.

Capítulo IX

Anexo de Metas Fiscais

Art. 28. Facultada a apresentação nos termos do artigo 63 da Lei

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11

Complementar n.º 101/2000.

Capítulo X

Anexo de Riscos Fiscais

Art. 29. Facultada a apresentação nos ternos do artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Capítulo XI

Das Diretrizes Para o Orçamento Fiscal

Art. 30. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados incorporados no detalhamento do Orçamento em cada Programa da Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 31. Na fixação das despesas anuais deverão observar.:

I – Na elaboração da Proposta Orçamentária poderá ser ouvida, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação socio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 32. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução .:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal):

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12

a) Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.

b) A Contribuição de 15% da Receita ao FUNDEF, nos Termos da Lei 9.424/96, deverá ser empenhada individualizada como 3214 – Contribuição ao FUNDEF em Programa Específico do Ensino Fundamental, cuja Dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.

II – Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT):

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

III - FUNDEF- Contribuição por Aluno (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT):

a) Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1721.01.20 e 1722.01.20.

b) Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Art. 33. Os recursos correspondes as dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativos, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termo do artigo 168 da CF.

Art. 34. As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos

12



34, 35, 36 e 37 quanto as vedações da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35. As operações de créditos por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 37. Integram a Dívida Pública consolidada as operações de créditos de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento.

Art. 38. Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver bem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Capítulo XII

Das Diretrizes Para o Orçamento da Seguridade Social

Art. 39. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Capítulo XIII

Das Diretrizes Para o Orçamento das Administrações Indiretas

Art. 40. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos



Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo Único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, as demonstrações Consolidada do Município.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 41. Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

Parágrafo Único. Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente à aprovação Legislativa e a sua promulgação, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas/MS, cópia da Lei Orçamentária e seus anexos, acompanhadas da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de investimentos.

Art. 42. O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrente e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 43. O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram o orçamento que trata esta Lei, os quadros de detalhamento das despesas, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramento, com exceção das verbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15

destinadas ao Poder Legislativo, visto que essas despesas obedecerão os duodécimos previamente aprovados na forma da legislação federal aplicável.

Art. 44. Até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, observadas as prioridades da Política Governamental, serão divulgados os valores orçamentários para cada Órgão, a nível de menor categoria de programação possível, facultadas as distribuições em cotas trimestrais e por trimestre, sucessivamente e, se for o caso, levando-se em consideração as entradas de recursos e as aplicações em concordância com as programações das despesas e com as contenções respectivas nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, em função dos efeitos inflacionários na Receita e as tendências de arrecadações temporárias de determinados tributos.

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de Agosto de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais Complementares.

Alcinópolis-MS, 05 de Outubro de 2.000.


ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2001.

1 – DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

- implantar programa de informática nas escolas ;
- elaborar programas de apoio à distribuição de merenda escolar.
- investir na aquisição de material didático de apoio pedagógico e uniformes para os alunos da rede municipal de ensino;
- adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de pais, alunos, professores e a comunidade;
- promover a valorização do magistério, através do treinamento de docentes, técnicos e administradores ligados ao ensino fundamental;
- dar continuidade a ampliação da rede física, com a construção de novas escolas, bem como reforma das existentes, inclusive aquisição de equipamentos e mobiliários para reposição e para novas escolas;
- estabelecer programa de erradicação do analfabetismo;
- desenvolver o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis nºs 9.394 e 9.424;
- ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escolar;
- promover ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- Estabelecer programa para Crédito Educativo para alunos de 3º Grau, cujos os mesmos prove baixa renda ;
- incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- implementar o programa de indicação desportiva e artística dos educandos, implantação de programas que visam estimular a prática desportiva nos bairros e comunidades rurais;

- Aquisição de veículos de transportes escolares na implantação do transporte escolar, onde deverá ser observado as normas no código de trânsito nacional.

- coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos;

- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;

- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino rural e assentamentos;

- gerenciamento dos meios necessários à criação e manutenção de escolas técnicas para atendimento à educação profissional;

- apoiar as atividades esportivas em todas as suas modalidades;

- gerir meios necessários à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

2 – DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- estruturação da máquina arrecadadora com vistas à obtenção de acréscimo de receita;

- aparelhar e modernizar a administração municipal, com a adoção de sistemas de organização informatizados;

- estruturar o cadastro dos bens imóveis pertencentes ao município;

- manutenção, expansão e reequipamento dos serviços essenciais do município, inclusive reordenamento da estrutura orgânica da prefeitura;

- desenvolver e implementar programas permanentes de valorização e capacitação dos recursos humanos, de aumento da eficiência da máquina pública e de adequação dos serviços públicos às demandas da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- implementar ações, visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio de planejamento;
- estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados;
- coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normatização técnica.

3 – DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- estímulo a formação de organizações produtivas comunitárias;
- estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- recadastramento das atividades econômicas no Município;
- fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;
- fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;
- fomento de ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção;
- fomento às ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município, estimulando a formação de organizações produtivas comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;
- divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial;
- permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município;

4 – DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

- dar seqüência as ações de recuperação de ruas e avenidas, promovendo quando oportuno a sua pavimentação.
- conservar e restaurar as estradas municipais:
- início de obras que busquem assegurar a expansão urbana e o embelezamento da cidade.
- prosseguimento em regime prioritário das obras em andamento;
- construção de reservatórios d'água nas pequenas propriedades rurais, onde tecnicamente provar sua necessidade:
- construção de praças poliesportivas e recreativas:
- revitalização das praças e logradouros públicos:
- implantar a criação de zoneamento industrial em área reservada pelo Município:
- dar seqüência às redes d'água e energia elétrica nos bairros sem infraestrutura que tecnicamente provar sua necessidade;
- implantação de uma política aos serviços póstumos;
- implementação da rede de eletrificação rural;
- ampliação e construção de espaço para Feira Livre e Camelódromo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- ampliação de iluminação pública;
- ampliação do Cemitério;
- patrolamento/melhoramento de ruas;
- limpeza pública;
- construção de redutores de velocidade;
- construção de creche;
- asfaltamento de de vias públicas;
- molhar ruas e vias públicas;
- drenagem;
- construção de pontes de madeira, concreto e tubulações.

5 – DA HABITAÇÃO POPULAR

• reduzir o déficit habitacional da população com renda de até 03 (três) salários mínimos, mediante a construção de moradias em lotes urbanizados, melhorias nas habitações e apoio ao uso de tecnologia habitacional apropriada;

• implantar infra-estrutura e serviços públicos essenciais nos Conjuntos Habitacionais;

• implementar o programa de estímulo par auto-construção, com fornecimento de material ou terreno;

- regularização do loteamento urbano de Alcinópolis;
- implementar Programa de Financiamento para famílias carentes.

6 – DA CULTURA, TURISMO E LAZER

• promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares e difusão do folclore;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- implantação de bibliotecas públicas;
- manter programas destinados ao lazer da população, principalmente nos bairros de periferia;
- manter programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico, estímulo as manifestações do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;
- incentivo a divulgação do potencial turístico da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO EXERCÍCIO DE 2001.

1 – DA SAÚDE E SANEAMENTO

- assegurar a população carente o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional, além de atendimento ambulatorial;
- aumentar através da vacinação, a imunização da população infantil contra sarampo, poliomielite e outras doenças transmissíveis;
- atuar nos problemas de saúde bucal, para conseqüente melhoria nos níveis de saúde geral;
- implantação do sistema de esgoto sanitário no Município;
- dar prioridade aos serviços preventivos de saúde;
- implantação de ambulatório médico-odontológico volante para atendimento à Zona Rural;
- coordenação das ações que permitam atender aos preceitos legais de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa Materno-Infantil;
- manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, assim como da unidade sede;
- políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, como meio de melhorar o atendimento à população;
- redefinição de ações e localização de pontos de atendimento ou atendimento básico;
- ações que visem à redução de deficiências em comunidades carentes de zonas urbana e rural;

centros de saúde nas áreas de maior
atendimento à população;
ambulatoriais, urbanas e rurais,
saneamento básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- Implantar o Programa de Assistência Médica, com atendimento especial à saúde dos idosos e deficientes.
- implantação de programas visando à celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar àquelas públicas;
- a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
- diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis;
- Implantação do Programa de Saúde Familiar.

2 – DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- propor alternativas para minizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- equipar e aparelhar oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;
- criar condições voltadas à proteção e atendimento a Criança de 0 (zero) à 12 (doze) anos, Adolescentes e aos Idosos;
- promover oportunidade para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando, a questão do desemprego, gerando aumento de renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços;
- promover a formação profissional visando a melhoria do acesso ao emprego;
- implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- incentivo e subvencionamento às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de Assistência Social.
- manter programas destinados ao lazer da população, principalmente nos bairros de periferia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- manter programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico, estímulo as manifestações do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;
- incentivo a divulgação do potencial turístico da região.